



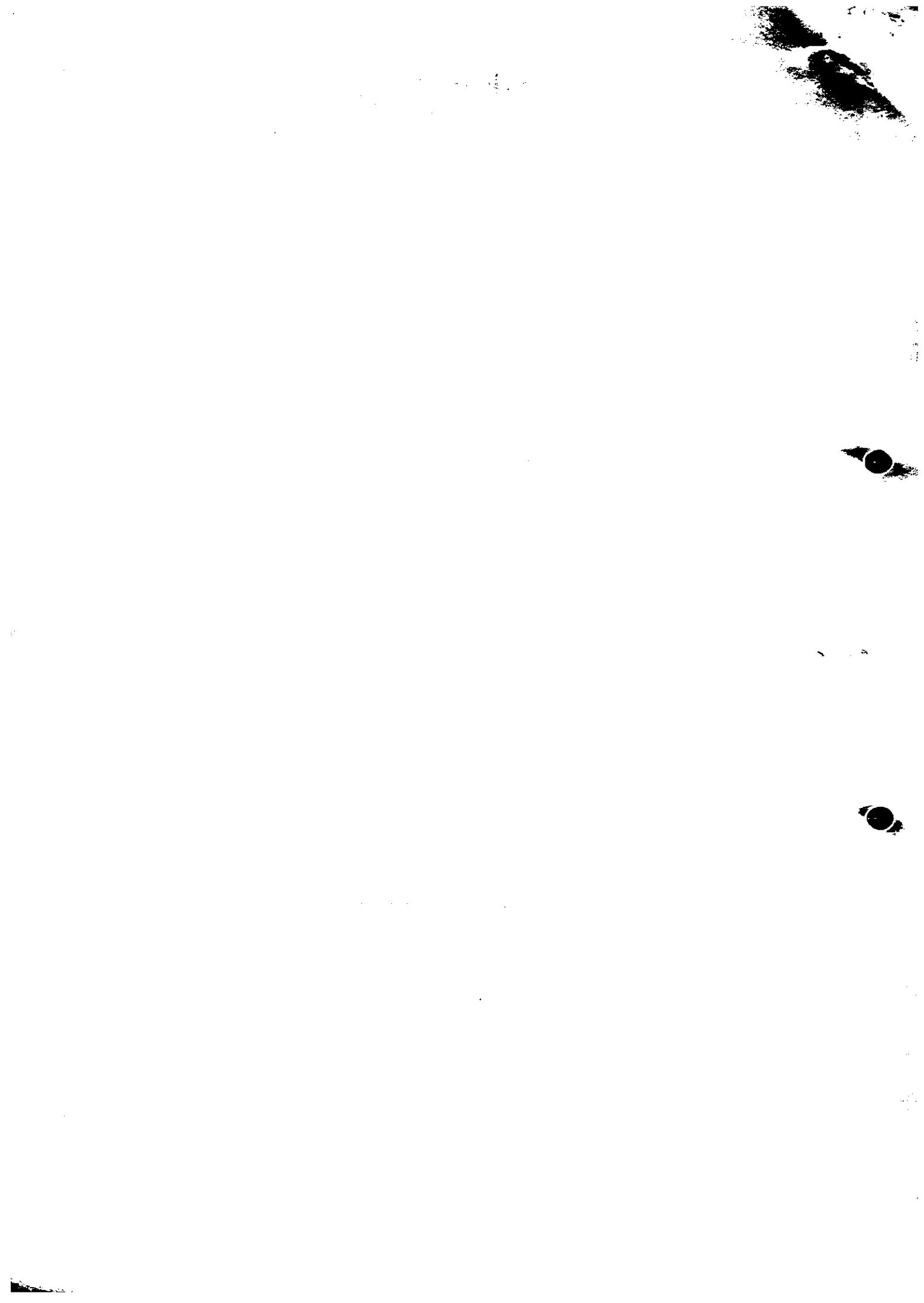
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO



Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo, visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contêm o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 81/2014 que “Altera dispositivo à lei complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTOS

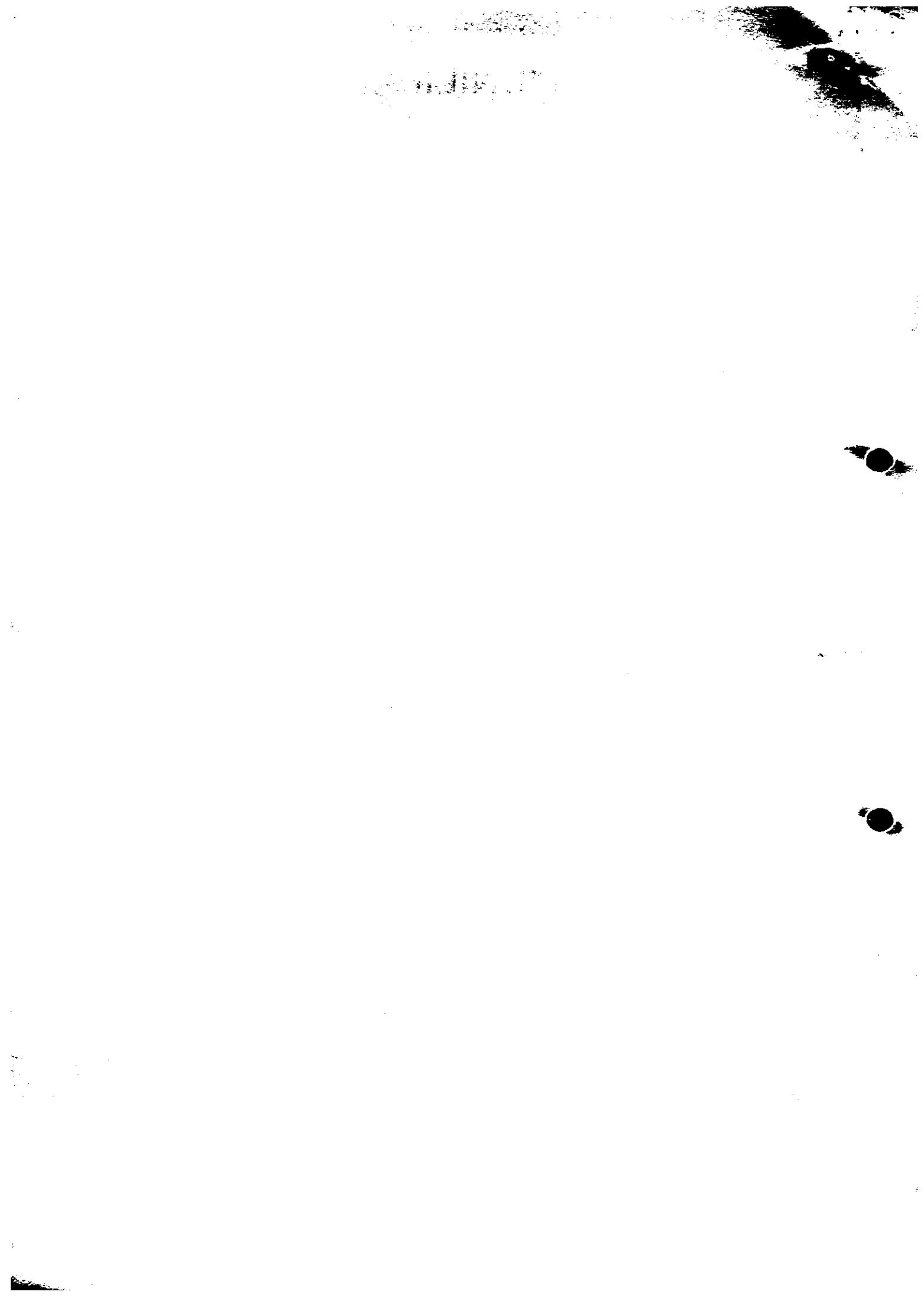
Cuida-se a presente proposição de alterar o Código Tributário Municipal visando atender pleito dos notariais que prestam serviços públicos sob delegação.

O presente projeto declara para fins de atendimento ao disposto no inciso I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e com amparo no disposto aos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, que a redução da alíquota receita orçamentária, descrita no artigo 1º do Projeto de Lei nº 81/2014, que objetiva, reduzir a alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), passando dos atuais 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos, percentuais) para 3,0% (três inteiros, percentuais), informando que o impacto orçamentário/financeiro, no decorrer do período de execução não implicará em descumprimento das metas fiscais fixadas.

Ou seja, a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, passa dos atuais 4,5% para a redução de 3,00 (três inteiros, percentuais).

A presente proposição ainda indica que a desoneração relativa aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, possui adequação orçamentária-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Foi juntada ao presente projeto “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para Renúncia de Receita, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendemos que a presente Proposta de Lei Complementar não desobedece aos princípios legais da Administração Pública e tem amparo jurídico, podendo tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 10 de dezembro de 2.014.

  
Renato de Pinho Matos  
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

